

**PROJETO DE LEI N° [projeto\_numero1]**

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, no âmbito do Estado da Bahia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** O selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos empresariais participantes.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/12.

**Art. 3º** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo, entre outras, a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, a reserva de postos de trabalho específicos e/ou a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração.

**Art. 4º** São objetivos desta lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua melhor execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GAB DEP RAIMUNDO TAVARES**



**Sala das Sessões, 10 de abril de 2024.**

**[nome\_deputado1]**

### **JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição caracterizada pela alteração das funções do neurodesenvolvimento do indivíduo, que interfere na capacidade de comunicação, linguagem, interação social e/ou comportamento.

O presente Projeto de Lei visa criar o Selo Empresa Amiga dos Autistas, que será concedido aos estabelecimentos comerciais que adotem políticas internas de inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho. O selo será um reconhecimento público do compromisso das empresas com a inserção e a valorização das pessoas com o transtorno do espectro autista.

A inclusão social e a garantia de direitos para as pessoas com TEA são fundamentais para promover uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, a inserção das pessoas com a referida condição no mercado de trabalho é um passo essencial para sua autonomia e dignidade, além de contribuir para a diversidade e o enriquecimento do ambiente profissional.

Dentre as iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com TEA, destacam-se a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e o apoio à realização de eventos culturais dirigidos a esse público.

Ante o exposto, em razão da importância do presente Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

## Quadro de Assinaturas

Assinado por RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA em 10/04/2024 11:42

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024B06750>

